



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
Secretaria de Serviços Urbanos
Departamento de Parques e Jardins – SU.3

TERMO DE REFERÊNCIA
REVITALIZAÇÃO DA PRAÇA AUGUSTO LOURENÇO

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

1.1. Definição do objeto:

O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa especializada para execução de OBRA COMUM DE ENGENHARIA destinada à REVITALIZAÇÃO DA PRAÇA AUGUSTO LOURENÇO, localizada no Município de São Bernardo do Campo/SP, compreendendo o fornecimento de mão de obra, materiais, equipamentos, ferramentas, transporte, administração local e demais insumos necessários à completa execução da obra, conforme projetos, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias e demais documentos técnicos integrantes do processo.

A intervenção compreende a revitalização do espaço público, contemplando os serviços e intervenções previstos nos projetos, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias e demais documentos técnicos integrantes da contratação, necessários à entrega do objeto em condições adequadas de segurança, acessibilidade, funcionalidade e utilização pela população.

1.1.1. Informações básicas sobre o local.

- ✓ **Categoria do Objeto:** Revitalização da Praça Augusto Lourenço
- ✓ **Setor Responsável:** Secretaria de Serviços Urbanos – Departamento de Parques e Jardins – SU.3
- ✓ **Localização:** Rua Isaac Aizemberg, altura do nº210 - Santo Inácio, São Bernardo do Campo - SP, 09861-170.
- ✓ **Área aproximada:** 6.500 m².

1.2. Justificativa para a contratação

a) Descrição da situação atual:

A Praça Augusto Lourenço está inserida em área de significativa ocupação urbana, atendendo principalmente aos bairros Jardim Brasília, Independência e Vera Cruz, constituindo importante opção gratuita de lazer, prática esportiva e convivência para a população local. Atualmente, o espaço dispõe de quadra de futebol, playground, academia ao ar livre, pista de caminhada e área de convívio. Em razão do tempo de utilização e das condições atuais de seus elementos e equipamentos, verifica-se a necessidade



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
Secretaria de Serviços Urbanos
Departamento de Parques e Jardins – SU.3

de intervenções destinadas à recuperação, modernização e requalificação da infraestrutura existente, justificando-se a execução do projeto de revitalização.

b) A justificativa para a quantidade a ser contratada:

Os quantitativos previstos para a presente contratação foram definidos a partir de levantamento técnico realizado no local, considerando as condições existentes da Praça Augusto Lourenço, os projetos, memoriais descritivos, planilha orçamentária e respectivas memórias de cálculo integrantes dos autos.

A definição das quantidades observou as necessidades de revitalização do equipamento público, contemplando as intervenções necessárias para assegurar a funcionalidade, segurança, acessibilidade e adequada utilização dos espaços esportivos, recreativos e de convivência previstos no projeto.

Dessa forma, os quantitativos adotados decorrem de critérios técnicos objetivos, compatíveis com as características físicas da área e com o escopo da intervenção proposta

c) Os resultados esperados com a contratação: Com a execução da presente contratação, espera-se promover a recuperação e modernização da Praça Augusto Lourenço, proporcionando à população local espaço público adequado, seguro, acessível e funcional para a prática de esportes, atividades de lazer, convivência e socialização.

d) O número de qualquer contrato ou ajuste vigente ou vencido para o mesmo objeto:

Não há.

2. FORMA DA CONTRATAÇÃO

2.1. Tipo de contratação

Licitação

2.2. Modalidade de licitação

Concorrência Eletrônica, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando o enquadramento do objeto como **obra comum de engenharia**, destinada à revitalização da Praça Augusto Lourenço.

A classificação decorre das características das intervenções previstas, que compreendem serviços de recuperação e requalificação dos espaços existentes, execução e recuperação de pisos e elementos em concreto, revitalização da quadra esportiva, pista de caminhada, playground, academia ao ar livre, área de convívio, instalação e recuperação de gradis e alambrados e demais intervenções previstas nos projetos, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias e demais documentos técnicos integrantes da contratação.



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
Secretaria de Serviços Urbanos
Departamento de Parques e Jardins – SU.3

Embora as soluções construtivas empregadas sejam usuais e possuam padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos nos projetos, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias e demais documentos técnicos, o objeto resulta na alteração e requalificação das características do espaço existente, configurando-se como obra comum de engenharia, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Os modos de disputa são:

Modo de disputa aberto.

2.3. Indicação justificada da adoção ou não do sistema de registro de preços – SRP

A presente contratação não será realizada por meio de Sistema de Registro de Preços – SRP, uma vez que o objeto possui escopo, quantitativos, local de execução e prazo previamente definidos, destinando-se especificamente à Revitalização da Praça Augusto Lourenço.

Trata-se, portanto, de contratação destinada à execução de obra comum de engenharia específica e determinada, a ser formalizada mediante contrato administrativo, não se caracterizando hipótese que justifique a adoção do Sistema de Registro de Preços

2.4. Indicação justificada do critério de julgamento da contratação

O critério de julgamento a ser adotado será o de **MENOR PREÇO**, considerando que o objeto possui especificações técnicas, quantitativos e padrões de qualidade objetivamente definidos nos projetos, memoriais descritivos, planilha orçamentária e demais documentos técnicos integrantes da contratação. A adoção do menor preço mostra-se adequada à natureza do objeto, permitindo a comparação objetiva entre as propostas apresentadas e a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, desde que atendidos integralmente os requisitos técnicos e demais condições estabelecidas no instrumento convocatório.

2.5. Indicação justificada do critério de adjudicação da contratação

A adjudicação será **GLOBAL**, considerando que o objeto constitui uma intervenção única e integrada, destinada à revitalização da Praça Augusto Lourenço, envolvendo serviços interdependentes e complementares, cuja execução demanda coordenação técnica, operacional e administrativa unificada. O parcelamento da contratação poderia comprometer a compatibilidade entre as diferentes etapas da obra, dificultar a definição de responsabilidades, ampliar a necessidade de coordenação entre diferentes contratados e gerar riscos de incompatibilidades executivas, atrasos e interferências no cronograma físico-financeiro.



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
Secretaria de Serviços Urbanos
Departamento de Parques e Jardins – SU.3

Dessa forma, a adjudicação global mostra-se técnica e operacionalmente adequada, permitindo maior eficiência na execução, fiscalização e responsabilização contratual, sem prejuízo à competitividade do certame.

2.6. Indicação justificada da possibilidade de participação ou não de consórcios de empresas

Será permitida a participação de consórcios, desde que atendam integralmente aos requisitos deste Termo de Referência.

A admissão de consórcios visa ampliar a competitividade do certame e possibilitar maior participação de empresas interessadas, favorecendo a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração, sem prejuízo da adequada execução contratual, observada a responsabilidade solidária das empresas consorciadas perante a Administração Pública.

2.7. Possibilidade de participação de pessoas físicas

Não será permitida a participação de pessoas físicas, considerando que o objeto exige estrutura empresarial compatível com a execução da obra, incluindo disponibilização de mão de obra, materiais, equipamentos, estrutura operacional e administrativa, além da assunção das responsabilidades técnicas, trabalhistas, previdenciárias, fiscais e contratuais inerentes à contratação.

Dessa forma, as características e a complexidade operacional do objeto mostram-se incompatíveis com a contratação de pessoa física.

2.8. Possibilidade de participação de cooperativas

Não será permitida a participação de cooperativas, considerando que a execução do objeto demanda estrutura organizacional centralizada, coordenação direta das frentes de trabalho, definição de responsabilidades, supervisão técnica permanente e cumprimento do cronograma físico-financeiro da obra.

A natureza das atividades previstas exige atuação integrada e subordinada às diretrizes operacionais e técnicas da contratada, com disponibilização de mão de obra, materiais, equipamentos e responsabilidade técnica pela execução, características que não se mostram compatíveis com a forma de organização e atuação das sociedades cooperativas.

Dessa forma, a vedação mostra-se adequada às características específicas da contratação e necessária à segurança da execução da obra.



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
Secretaria de Serviços Urbanos
Departamento de Parques e Jardins – SU.3

2.9. Previsão de subcontratação parcial do objeto

Admite-se a subcontratação parcial do objeto, limitada a até 20% (vinte por cento) do valor contratual, restrita às atividades acessórias, desde que previamente autorizada pela Unidade Gestora, sendo vedada a subcontratação das parcelas de maior relevância técnica e daquelas utilizadas para fins de comprovação da qualificação técnica exigida na fase de habilitação.

A previsão de subcontratação encontra respaldo no art. 122 da Lei Federal nº 14.133/2021, que autoriza a subcontratação de partes do objeto, desde que observadas as condições estabelecidas pela Administração, permanecendo a contratada como única responsável pela execução integral do contrato perante o Poder Público.

A limitação da subcontratação a até 20% (vinte por cento) do valor contratual justifica-se como medida destinada a conferir flexibilidade operacional à contratada, sem comprometer o controle técnico e gerencial da execução. Poderão ser objeto de subcontratação, mediante prévia autorização da Administração, atividades complementares ou especializadas de apoio à execução da obra, tais como transporte e destinação final de resíduos, locação de equipamentos, serviços de sinalização provisória, fornecimento e instalação de equipamentos de playground, fornecimento e instalação de equipamentos de academia ao ar livre, fornecimento e instalação de estruturas metálicas, serviços de paisagismo e plantio, bem como outras atividades de natureza acessória que não integrem as parcelas de maior relevância técnica da contratação.

Permanece vedada a subcontratação das parcelas utilizadas para comprovação da qualificação técnico-operacional e técnico-profissional da licitante, bem como das atividades de coordenação, gerenciamento, supervisão e responsabilidade técnica da obra, que deverão permanecer sob execução direta da contratada.

2.10. indicação quanto a óbice para aplicação de adoção do tratamento diferenciado para microempresas, empresas de pequeno porte ou sociedades cooperativas, conforme disposto no art. 49 da Lei Complementar federal nº 123, de 2006, acompanhado da respectiva justificativa, quando for o caso

Não há óbice à aplicação do tratamento favorecido às microempresas, empresas de pequeno porte ou sociedades cooperativas. No julgamento das propostas, aplicar-se-á o critério de desempate com preferência para ME/EPP, no que se diz respeito ao empate fictício e regularização da documentação fiscal e trabalhista (art. 43 e 44 da LC 123/2006).



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
Secretaria de Serviços Urbanos
Departamento de Parques e Jardins – SU.3

2.11. Indicação quanto à possibilidade de aplicação de direito de preferência, previsto em Lei, quando o objeto assim permitir

Não se aplica, pois o objeto não se enquadra nas hipóteses legais de aplicação do direito de preferência.

3. REQUISITOS DO FORNECEDOR

3.1. Indicação justificada de necessidade de vistoria, ainda que facultativa

Considerando as características do objeto a ser contratado — consistente na requalificação de área pública com múltiplas frentes de intervenção, inserida em ambiente com especificidades físicas, operacionais e ambientais —, entende-se pertinente a previsão de realização de vistoria técnica prévia, em caráter facultativo, pelos licitantes.

A vistoria tem como finalidade proporcionar o pleno conhecimento das condições locais de execução da obra, permitindo às empresas interessadas avaliar, de forma mais precisa, aspectos como topografia, acessos, interferências existentes, condições de conservação da área, presença de infraestrutura preexistente, restrições ambientais e demais particularidades que possam impactar diretamente o planejamento e a execução contratual.

A realização da vistoria contribui para o aprimoramento das propostas apresentadas, na medida em que reduz assimetrias de informação entre os licitantes e a Administração, possibilitando a elaboração de propostas mais realistas, consistentes e aderentes às condições efetivas do local. Tal medida também auxilia na mitigação de riscos relacionados a erros de estimativa, pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro e eventuais atrasos na execução decorrentes de desconhecimento das condições reais da área. Adicionalmente, a vistoria favorece o adequado dimensionamento de recursos, logística, mobilização de equipes e definição de metodologias executivas, contribuindo para maior previsibilidade e eficiência na execução do objeto.

Ressalta-se, contudo, que a vistoria será facultativa, em observância aos princípios da competitividade e da isonomia, nos termos da Lei nº 14.133/2021, não podendo sua não realização implicar restrição à participação no certame. Nesse sentido, os licitantes que optarem por não realizar a vistoria assumirão integral responsabilidade pelas condições de execução, não podendo alegar desconhecimento posterior para fins de pleitos contratuais.



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
Secretaria de Serviços Urbanos
Departamento de Parques e Jardins – SU.3

Dessa forma, a previsão de vistoria facultativa revela-se medida adequada e recomendável, contribuindo para a qualificação das propostas, a redução de riscos contratuais e a adequada execução do objeto, sem prejuízo à ampla competitividade do certame.

No caso da realização da vistoria, deverão ser observados os seguintes procedimentos:

- a)** A vistoria técnica poderá ser realizada até o último dia útil anterior à sessão pública, mediante prévio agendamento junto ao Departamento de Parques e Jardins – SU.3, de segunda a sexta, das 8:30 às 16:00Hs, mediante agendamento prévio através do telefone (11) 2630-8050 ou pelo E-mail: su3@saobernardo.sp.gov.br.
- b)** Será fornecido a licitante o atestado de vistoria, em impresso próprio, devidamente rubricado pelo funcionário do Município que acompanhou a vistoria, com o "DE ACORDO" do representante da licitante que procedeu a vistoria.
- c)** A unidade responsável pela emissão do Termo de vistoria será o Departamento de Parques e Jardins – SU.3, localizado na rua dos Tangarás, 867 - Parque dos Pássaros, São Bernardo do Campo - SP, 09861-040.

Caso a licitante opte pela NÃO realização da vistoria, deverá ser apresentado o documento abaixo:

- a)** Declaração formal, devidamente assinada pelo representante legal, assinada sob as penalidades da lei, afirmando que possui pleno conhecimento das condições locais e das peculiaridades inerentes à execução do objeto, renunciando ao direito de alegar desconhecimento para quaisquer questionamentos futuros, sejam de ordem técnica ou financeira.

3.2. Indicação justificada da capacidade técnica a ser exigida do fornecedor

Considerando a natureza, características e complexidade técnica do objeto, mostra-se necessária a exigência de comprovação de capacidade técnica da futura contratada, com a finalidade de assegurar que a empresa possua aptidão operacional, qualificação profissional e experiência prévia compatíveis com a adequada execução da obra.

A contratação envolve a execução integrada de obra comum de engenharia destinada à revitalização da Praça Augusto Lourenço, compreendendo intervenções relacionadas a serviços preliminares, demolição e drenagem, área de convívio, quadra esportiva, pista de caminhada, caminhos e acessos, muretas e arquibancadas, playground, espaço pet, academia ao ar livre, gradil e serviços complementares, conforme projetos, memoriais descritivos, planilha orçamentária e demais documentos técnicos integrantes da contratação.



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
Secretaria de Serviços Urbanos
Departamento de Parques e Jardins – SU.3

Embora caracterizados como obra comum de engenharia, os serviços previstos demandam adequada coordenação técnica, compatibilização executiva entre as etapas da obra, observância às normas técnicas aplicáveis e capacidade operacional compatível com o porte e cronograma físico-financeiro da contratação.

Nesse contexto, a exigência de qualificação técnica possui como objetivo resguardar o interesse público, minimizar riscos de execução inadequada, prevenir paralisações, atrasos, falhas construtivas e demais ocorrências que possam comprometer a qualidade, segurança, funcionalidade e durabilidade das intervenções pretendidas.

A comprovação da capacidade técnico-operacional deverá demonstrar que a licitante executou, de forma satisfatória, serviços compatíveis em características, natureza, complexidade operacional e porte com o objeto da contratação, evidenciando aptidão para gerenciamento e execução de obras similares.

Também será exigida comprovação de capacidade técnico-profissional, mediante demonstração de vínculo com profissional(is) legalmente habilitado(s), detentor(es) de acervo técnico compatível com os serviços considerados de maior relevância técnica e valor significativo da contratação, nos termos da legislação vigente.

As exigências técnicas deverão guardar estrita pertinência com o objeto contratado, observando os princípios da razoabilidade, proporcionalidade, competitividade e isonomia, vedadas exigências excessivas ou restritivas que possam limitar indevidamente a participação de licitantes.

A definição dos serviços considerados de maior relevância técnica deverá observar critérios objetivos relacionados à complexidade executiva, relevância financeira e impacto técnico na adequada execução da obra, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021 e entendimento consolidado dos órgãos de controle.

Para fins desta contratação, serão consideradas parcelas de maior relevância técnica e valor significativo aquelas que, além de apresentarem representatividade econômica compatível com os parâmetros legais, possuam relevância para a adequada execução da obra, observando-se os quantitativos e critérios estabelecidos no item 3.2.1 deste Termo de Referência.

Ressalta-se, ainda, que as exigências de qualificação técnica mostram-se indispensáveis diante da necessidade de assegurar adequada execução contratual, cumprimento do cronograma físico-financeiro, compatibilidade entre os sistemas construtivos previstos e observância dos padrões mínimos de



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
Secretaria de Serviços Urbanos
Departamento de Parques e Jardins – SU.3

desempenho e qualidade estabelecidos nos projetos, memoriais descritivos e demais documentos técnicos integrantes do processo.

Por fim, considerando que o objeto caracteriza-se como **obra comum de engenharia**, as exigências de qualificação técnica serão compatíveis com serviços usuais e amplamente executados no mercado da construção civil, possibilitando ampla participação de empresas aptas à execução do objeto e preservando a competitividade do certame.

3.2.1. Qualificação técnica

Será exigida qualificação técnica, considerando a justificativa informada no item 3.2.:

a) Atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da licitante, acompanhado(s) do registro, certidão ou documento de comprovação perante o conselho profissional competente, quando cabível, conforme a disciplina desse conselho. Serão admitidos documentos do CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia), CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo) ou pelo CFT/CRT (Conselho Federal dos Técnicos Industriais/Conselho Regional dos Técnicos Industriais, conforme as atividades comprovadas e as atribuições dos profissionais. Os documentos deverão comprovar a execução de serviços similares, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, nos quantitativos mínimos do quadro abaixo, restritos às parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo do objeto da licitação:

Os atestados deverão estar registrados ou acompanhados da documentação pertinente emitida pelo conselho profissional competente, quando legalmente exigível, observadas a natureza dos serviços e as disposições da legislação aplicável

PRAÇA AUGUSTO LOURENÇO - ITENS PARA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA						
ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS				UNID.	QUANT. MÍNIMA A SER COMPROVADA
1	EXECUÇÃO/INSTALAÇÃO DE GRADIL EM AÇO GALVANIZADO ELETROFUNDIDO				M2	280,00



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
Secretaria de Serviços Urbanos
Departamento de Parques e Jardins – SU.3

2	PINTURA DE PISO COM TINTA EPÓXI	M2	615,00
3	EXECUÇÃO DE PISO INDUSTRIAL DE CONCRETO ARMADO	M2	225,00

Os quantitativos mínimos estabelecidos para fins de qualificação técnico-operacional foram definidos com base nas parcelas de maior relevância técnica e valor significativo da contratação, observando-se o disposto no art. 67, §§ 1º e 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021. As parcelas selecionadas apresentam representatividade econômica superior a 4% do valor estimado da contratação, e os quantitativos mínimos exigidos não ultrapassam 50% dos respectivos quantitativos previstos para execução do objeto.

Obs.: A licitante deverá comprovar experiência anterior na execução de estruturas metálicas compatíveis com o objeto da contratação, mediante CAT e/ou atestado técnico correspondente, ou documentação equivalente legalmente admitida, emitida pelo conselho profissional competente, quando aplicável, dispensada a comprovação de quantitativo mínimo para essa exigência específica.

b) A comprovação da experiência mencionada neste item poderá ser feita mediante apresentação de 01 (um) ou mais atestados referentes a um único ou a diversos contratos.

c) O(s) Atestado(s) de Capacidade Técnica (Técnico Operacional), deverão ser elaborados contemplando as informações detalhadas do(s) fornecimento(s) ou serviço(s) prestado(s), sendo assinado(s) e com identificação do nome, cargo ou função do(s) emitente(s), estando sujeito(s) à faculdade prevista no artigo 64 da Lei Federal nº 14.133/2021 com suas alterações.

d) Indicação do(s) responsável(is) técnico(s) pela execução dos serviços objeto deste Termo de Referência, com indicação de sua(s) qualificação(ões) e comprovação de registro regular perante o conselho profissional competente, quando exigível, devendo suas atribuições legais ser compatíveis com as atividades técnicas pelas quais serão responsáveis.

e) Certidão de registro ou inscrição da pessoa jurídica, em nome da licitante, emitida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), pelo Conselho Federal dos Técnicos Industriais/Conselho Regional dos Técnicos Industriais (CFT/CRT), conforme a atividade básica da empresa ou a natureza dos serviços prestados a terceiros, nos termos do art. 1º da Lei Federal nº 6.839/1980.



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
Secretaria de Serviços Urbanos
Departamento de Parques e Jardins – SU.3

O registro apresentado deverá ser compatível com o objeto da contratação e com as atividades efetivamente desempenhadas pela licitante, observadas as atribuições legais e regulamentares aplicáveis, não dispensando outros registros ou autorizações legalmente exigíveis para atividades específicas.

f) Certidão (ões) de Acervo Técnico – CAT (s), emitida (s) pelo CREA, CAU ou CRF/CRT, conforme o conselho competente, em nome do (s) responsável (is) técnico (s) indicado (s), de forma a comprovar os serviços de maior relevância do item a, dispensadas as respectivas quantidades e observadas suas atribuições profissionais.

g) Declaração expressa da licitante de que, caso seja declarada vencedora do certame, tem disponibilidade ou reúne condições de apresentar, dentro do prazo de 10 (dez) dias, a comprovação de que possui estrutura técnica e operacional necessária para a execução dos serviços de revitalização da praça, conforme exigências do edital.

3.3. Indicação justificada de necessidade de apresentação de amostras e/ou catálogo.

Não será exigida a apresentação de amostras e nem catálogos, considerando que as especificações do objeto podem ser verificadas de forma adequada por meio de documentação.

3.3.1. Da amostra

Não se aplica, conforme justificado no item 3.3

3.3.2. Do catálogo

Não se aplica, conforme justificado no item 3.3

3.3.3. Da prova de conceito

Não se aplica.

3.4. HABILITAÇÃO JURÍDICA

3.4.1. Pessoa Jurídica:

a) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, todos devidamente registrados, em se tratando de sociedades empresariais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, ou

b) Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova da diretoria em exercício, devidamente registrado no órgão competente. ou

c) Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País;



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
Secretaria de Serviços Urbanos
Departamento de Parques e Jardins – SU.3

d) Quando se tratar de ME/EPP, comprovante de Microempreendedor Individual (MEI) e Empresa de Pequeno Porte (EPP).

3.5. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- a)** Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b)** Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa de Tributos Municipais Mobiliários, expedida no domicílio ou sede do licitante, relativa às taxas decorrentes do exercício do poder de polícia, compatíveis com o objeto da contratação;
- c)** Certidão Negativa ou positiva com efeito de negativa de Tributos Estaduais Inscritos em Dívida Ativa, expedida no local do domicílio ou sede da licitante, relativo aos tributos incidentes sobre o objeto desta licitação.
- d)** Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa relativa ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS), expedida no domicílio ou sede do licitante;
- e)** Certidão Negativa ou positiva com efeito de negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN);
- f)** Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), expedido pela Caixa Econômica Federal.
- g)** Certidão Negativa ou Positiva com efeito de Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), conforme estabelecido na Lei Federal n.º 12.440 de 08 de julho de 2011.

3.6. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a)** Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- b)** Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis dos 02 últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, mediante a comprovação dos seguintes índices contábeis:
 - a.** Liquidez Geral superior ou igual a 1,00



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
Secretaria de Serviços Urbanos
Departamento de Parques e Jardins – SU.3

b. Liquidez Corrente superior ou igual a 1,00

c. Quociente de Endividamento inferior ou igual a 0,50

d. sendo:

i. $\text{Liquidez Geral} = (\text{ativo circulante} + \text{realizável a longo prazo}) \div (\text{passivo circulante} + \text{exigível a longo prazo})$

ii. $\text{Liquidez Corrente} = \text{ativo circulante} \div \text{passivo circulante}$

iii. $\text{Quociente de Endividamento} = (\text{passivo circulante} + \text{exigível a longo prazo}) \div \text{ativo total}$

c) As Demonstrações contábeis deverão ser apresentadas da seguinte forma, alternativamente:

a) Cópia legível das páginas do LIVRO DIÁRIO, no qual tenham sido transcritos o Balanço e a Demonstração de Resultados do exercício. Apresentar a documentação assinada pelos sócios e pelo técnico em Ciências Contábeis legalmente habilitado, com os respectivos termos de abertura e de encerramento do livro registrados na Junta Comercial ou no Cartório de Registro Civil; ou

b) Publicação do Balanço Patrimonial e Demonstração de Resultado de Exercício e prova de seu arquivamento na Junta Comercial; ou

c) Escrituração Contábil Digital – ECD, composta por: Termo de Abertura e de Encerramento, recibo da entrega do Livro Digital, Balanço Patrimonial, Demonstrações de Resultados de Exercício, extraídos do Livro Digital.

d) As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

e) O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

f) Comprovar através das Demonstrações Contábeis exigidas na letra “b”, possuir patrimônio líquido não inferior à quantia de 10% do valor da contratação.

g) Em caso de participação sob a forma de consórcio, este deverá comprovar patrimônio líquido acrescido de 10% (dez por cento) sobre o valor estabelecido para a exigência prevista na alínea “f”, nos termos do art. 15, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
Secretaria de Serviços Urbanos
Departamento de Parques e Jardins – SU.3

3.6.1) A qualificação econômico-financeira prevista neste Termo de Referência foi estabelecida em observância ao art. 69 da Lei Federal nº 14.133/2021, observando os princípios da proporcionalidade, razoabilidade, competitividade, motivação e segurança da contratação, sendo limitada ao estritamente necessário à demonstração da capacidade econômico-financeira da futura contratada. Considerando que o objeto consiste na revitalização da Praça Augusto Lourenço, com valor estimado de R\$ 777.288,98 (setecentos e setenta e sete mil, duzentos e oitenta e oito reais e noventa e oito centavos), entendeu-se necessária a adoção dos índices de Liquidez Geral ($LG \geq 1,00$), Liquidez Corrente ($LC \geq 1,00$) e Quociente de Endividamento ($QE \leq 0,50$), por constituírem critérios objetivos aptos a aferir a solvência, a capacidade de adimplemento de obrigações de curto prazo e o equilíbrio patrimonial da licitante, reduzindo riscos de inadimplemento, paralisação, descontinuidade ou comprometimento da execução contratual. Da mesma forma, a exigência de patrimônio líquido mínimo correspondente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, equivalente a R\$ 77.728,89 (setenta e sete mil, setecentos e vinte e oito reais e oitenta e nove centavos), encontra fundamento no art. 69, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021 e mostra-se proporcional às características e ao vulto do objeto, que envolve obra de engenharia, mobilização operacional, fornecimento e instalação de materiais, custos de mão de obra e necessidade de manutenção do cronograma físico-financeiro, constituindo medida prudencial destinada à mitigação dos riscos inerentes à contratação, sem representar restrição indevida à competitividade.

4. FORMALIZAÇÃO, PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO E POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO

4.1. Instrumento formalizador:

A contratação será formalizada por meio de Termo de Contrato Administrativo, que conterá todas as cláusulas técnicas, financeiras, de execução, fiscalização e de conformidade legal, em atendimento ao disposto nos arts. 89 a 92 da Lei nº 14.133/2021

4.2. Prazo de vigência:

O prazo de vigência do contrato decorrente desta licitação será de 9 (nove) meses e 15 dias, sendo: 06 meses de execução, 15 dias de recebimento provisório e 90 dias de recebimento definitivo, contados a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente, mediante justificativa e interesse da Administração.



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
Secretaria de Serviços Urbanos
Departamento de Parques e Jardins – SU.3

4.3. Possibilidade de prorrogação:

O contrato poderá ser prorrogado nas hipóteses previstas nos arts. 107, 124 e 125 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como nos arts. 72 e 73 do Decreto Municipal nº 22.260/2023, desde que devidamente justificado o interesse público e formalizado por termo aditivo, por até 06 (seis) meses.

O prazo de execução de 6 (seis) meses foi definido considerando o porte da obra, as frentes de serviço previstas, o cronograma físico-financeiro, a sequência executiva das intervenções e as condições ordinariamente previsíveis para sua realização, sendo considerado tecnicamente suficiente para a conclusão do objeto.

Eventuais ocorrências que determinem a paralisação ou suspensão da execução serão formalmente registradas e tratadas em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, inclusive quanto aos efeitos sobre os prazos de execução e vigência contratual.

4.4. Motivos que fundamentam a escolha por prazo contratual superior a 12 (doze) meses:

Não se aplica.

5. MODELO DE GESTÃO

5.1. Gestor: Jurandir Prestes de Oliveira Junior

a) E-mail: junior.prestes@saobernardo.sp.gov.br

b) Telefone: (11) 2630-8051

5.2. Fiscal: Celina Sato

a) E-mail: celina.sato@saobernardo.sp.gov.br

b) Telefone: (11) 2630-8050

5.3. Substituto do gestor: Jaqueline Silva Nascimento Miranda

a) E-mail: jaqueline.miranda@saobernardo.sp.gov.br

b) Telefone: (11) 2630-8090

5.4. Substituto do fiscal: Daniel Serafim Bueno

a) E-mail: daniel.bueno@saobernardo.sp.gov.br

b) Telefone: (11) 2630-8090



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
Secretaria de Serviços Urbanos
Departamento de Parques e Jardins – SU.3

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A contratada deverá cumprir integralmente o objeto definido neste Termo de Referência, observando os prazos, especificações técnicas e condições estabelecidas, além de assumir as seguintes obrigações gerais:

- a)** Responsabilizar-se pela execução do objeto, com qualidade e conforme as exigências estabelecidas no edital, contrato e demais documentos da licitação;
- b)** Arcar com todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, securitários e quaisquer outros decorrentes da execução do objeto, sem qualquer vínculo com a Administração Pública;
- c)** Disponibilizar, quando aplicável, profissionais qualificados e os recursos necessários à adequada prestação dos serviços ou fornecimento dos bens;
- d)** Responder por danos causados à Administração ou a terceiros, em decorrência de ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução do contrato;
- e)** Cumprir as normas de segurança, saúde, meio ambiente, acessibilidade e demais legislações pertinentes ao objeto contratado;
- f)** Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação exigidas na licitação;
- g)** Facilitar a fiscalização e o acompanhamento da execução do contrato por parte da Administração, fornecendo todas as informações solicitadas.

7. REGIME DE EXECUÇÃO

Os serviços de revitalização da praça, serão executados de acordo com os seguintes termos:

7.1. Mecanismos de comunicação a serem estabelecidos entre a Unidade demandante a contratada:

A comunicação entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA deverá ser primariamente pelo telefone (11) 2630-8050 e E-mail: su3@saobernardo.sp.gov.br, com formas adicionais de comunicação podendo ser acordadas por meio de ATA de reunião a ser realizada logo após a assinatura do contrato.

7.2. Descrição detalhada de como deve se dar a entrega do produto ou a execução dos serviços, contendo informações sobre etapas, rotinas de execução e periodicidade do serviço:

A obra deverá ser executada em conformidade com as normas técnicas aplicáveis da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, com as normas profissionais expedidas pelo CREA, CAU e pelo CFT/CRT, bem como com a legislação e regulamentação pertinentes ao objeto.



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
Secretaria de Serviços Urbanos
Departamento de Parques e Jardins – SU.3

Deverão ser observadas, entre outras aplicáveis:

- ABNT NBR 8681 – Ações e segurança nas estruturas;
- ABNT NBR 6123 – Forças devidas ao vento em edificações;
- ABNT NBR 6120 – Ações para o cálculo de estruturas de edificações;
- ABNT NBR 5410 – Instalações elétricas de baixa tensão;
- ABNT NBR 8800 – Projeto de estruturas de aço e estruturas mistas de aço e concreto;
- ABNT NBR 14762 – Dimensionamento de estruturas constituídas por perfis formados a frio;
- ABNT NBR 16239 – Aplicação de revestimentos de pinturas em estruturas metálicas;
- ABNT NBR 6122 – Projeto e execução de fundações;
- ABNT NBR 6118 – Projeto de estruturas de concreto;
- ABNT NBR 6323 – Galvanização por imersão a quente de produtos de aço e ferro fundido;
- ABNT NBR 8094 – Material metálico revestido e não revestido – ensaio de corrosão por exposição à névoa salina;
- ABNT NBR 9050 – Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos;
- ABNT NBR 16071 – Playgrounds – Requisitos de segurança;
- ABNT NBR 16537 – Pisos amortecedores para playgrounds.

7.3. Prazo, local e horário para a entrega dos produtos ou para a execução do objeto:

Prazo: O prazo de execução dos serviços será de 6 (seis) meses, contados da emissão da Ordem de Serviço.

Local: A praça Augusto Lourenço fica na rua Isaac Aizemberg, altura do nº210 - Santo Inácio, São Bernardo do Campo - SP, 09861-170.

Horário: Preferencialmente dias úteis, das 08:00h às 17:00h.

7.4. Forma de execução do objeto:

A execução da obra deverá observar os projetos, memoriais descritivos, planilha orçamentária, especificações técnicas e demais documentos integrantes da contratação, bem como as normas e regulamentações técnicas aplicáveis da ABNT e dos conselhos profissionais competentes, ficando sua execução sujeita ao acompanhamento e à aprovação da FISCALIZAÇÃO.

7.5. Cronograma de realização dos serviços, incluídas todas as tarefas relevantes e seus respectivos prazos:

Os trabalhos de revitalização deverão ocorrer conforme um cronograma físico-financeiro detalhado da obra, a ser apresentado logo após a assinatura do contrato, que deverá ser aprovado pela FISCALIZAÇÃO.



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
Secretaria de Serviços Urbanos
Departamento de Parques e Jardins – SU.3

7.6. Mecanismos para os casos em que houver a necessidade de materiais específicos, cuja previsibilidade não seja possível antes da contratação:

Não se aplica.

7.7. Previsão dos recursos necessários para execução do contrato:

Caberá à CONTRATADA a responsabilidade pela previsão e alocação de todos os recursos necessários à perfeita execução da obra, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE.

7.8. Procedimentos, metodologias e tecnologias a serem empregadas:

Os procedimentos, metodologias e tecnologias a serem empregados deverão observar as normas da ABNT, bem como as orientações técnicas expedidas pelo CREA, CAU e CFT/CRT, quando aplicáveis.

7.9. Deveres e disciplina exigidos da contratada e de seus empregados, durante a execução do objeto:

Além de fornecer os equipamentos imprescindíveis para a realização da obra, a CONTRATADA deverá dotar seus colaboradores de equipamentos de proteção individual, tais como: luvas, máscaras com filtro, protetores auriculares, capacetes, coletes etc., conforme preceituado pelas Normas de Medicina e Segurança do Trabalho.

Em casos em que os serviços forem realizados em altura superior a 2m, a contratada deverá fornecer aos seus colaboradores todo o suporte necessário para que estes atendam ao descrito na NR 35, bem como andaimes e/ou outros equipamentos e máquinas que se fizerem necessários durante a execução dos serviços.

Em casos em que os serviços forem realizados em situações de “espaços confinados”, a contratada deverá fornecer aos seus colaboradores todo o suporte necessário para que estes atendam ao descrito na NR 33, bem como equipamentos e máquinas que se fizerem necessários durante a execução dos serviços.

É de responsabilidade da CONTRATADA a guarda e o transporte de equipamentos e ferramentas, bem como alojamentos destinados aos seus funcionários. Em caso de necessidade, a CONTRATANTE destinará área específica para este fim. Adquirir e fornecer, por conta própria, toda ferramenta necessária à execução dos serviços contratados.

Manter seus empregados devidamente uniformizados, portando cartão de identificação, assumir responsabilidade legal, administrativa e técnica pela execução dos serviços e qualidade dos mesmos.

Os colaboradores da CONTRATADA deverão manter condições satisfatórias de higiene no local dos serviços e evitar riscos à saúde pública como: empoçamentos de água, acúmulo de lixo, armazenamento de alimentos etc.



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
Secretaria de Serviços Urbanos
Departamento de Parques e Jardins – SU.3

7.10. Prazos e condições para recebimento provisório e definitivo do objeto:

O recebimento provisório do objeto será realizado em até 15 (quinze) dias a contar do ato da entrega, mediante conferência física e documental do serviço executado, observando-se a integridade, a conformidade com as especificações técnicas e a compatibilidade com a Ordem de Serviço (OS).

O recebimento definitivo será formalizado após a verificação da adequação do serviço realizado e entregue no recebimento provisório, podendo ser realizado pela equipe responsável ou por servidor designado pela unidade requisitante, no prazo de até 90 (noventa) dias contados da entrega.

Caso seja constatada qualquer irregularidade, vício ou não conformidade, a contratada será notificada para substituição ou correção, nos prazos e condições previstos neste Termo de Referência.

7.11. Condições e prazo para que a contratada substitua o objeto ou refaça o serviço rejeitado pela fiscalização:

Em caso de não conformidade dos serviços executados com as exigências contratuais, a contratada deverá promover, às suas expensas, as correções, adequações ou refazimentos determinados pela Administração, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, salvo prazo diverso estabelecido pela FISCALIZAÇÃO em razão da natureza ou complexidade da correção necessária.

7.12. Prazo de garantia ou de validade, a depender do objeto:

A definição do prazo de garantia fundamenta-se na natureza da **obra comum de engenharia** a ser executada, envolvendo intervenções estruturais, urbanísticas e de infraestrutura.

Nos termos do art. 618 do Código Civil, a contratada responderá pelo prazo de **5 (cinco) anos** pela solidez e segurança da obra, abrangendo tanto os materiais empregados quanto a execução dos serviços.

Sem prejuízo da garantia legal prevista no art. 618 do Código Civil, a contratada permanecerá responsável pela correção de vícios, defeitos ou falhas construtivas constatadas durante o período de garantia.

7.13. Condições e prazos para refazimento dos serviços ou para substituição de objeto, caso apresentem defeitos durante o prazo de garantia ou de validade:

a) Provisoriamente, em até 15 (quinze) dias corridos, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;

b) Definitivamente, em até 30 (trinta) dias corridos, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
Secretaria de Serviços Urbanos
Departamento de Parques e Jardins – SU.3

8. PREVISÃO DE PENALIDADES POR DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

8.2. Der causa à inexecução parcial do contrato;

8.3. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.4. Der causa à inexecução total do contrato;

8.5. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

8.6. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

8.7. Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

8.8. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

8.9. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.10. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos itens 8.3, 8.4 e 8.5, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos itens 8.6, 8.7, 8.8 e 8.9, bem como nos itens 8.3, 8.4 e 8.5, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

d) Multa:

a. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias ficando o Município autorizado a extinguir o contrato após este período;

b. Compensatória, para as infrações descritas nos itens 8.6 a 8.9, de 15% a 30% do valor do Contrato

c. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista no item 8.4, de 15% a 30% do valor do Contrato.

d. Para infração descrita no item 8.3, a multa será de 15% a 30% do valor do Contrato.

e. Para infrações descritas no item 8.5, a multa será de 0,5% a 15% do valor do Contrato.



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
Secretaria de Serviços Urbanos
Departamento de Parques e Jardins – SU.3

- 8.11.** A aplicação das sanções previstas no Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Município (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 8.12.** Todas as sanções previstas no Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 8.13.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 8.14.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Município ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, se houver, ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 8.15.** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 8.16.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 8.17.** Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
- a)** A natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b)** As peculiaridades do caso concreto;
 - c)** As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d)** Os danos que dela provierem para o Município;
 - e)** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 8.18.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 8.19.** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos no Contrato ou para



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
Secretaria de Serviços Urbanos
Departamento de Parques e Jardins – SU.3

provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

8.20. O Município deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

8.21. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

8.22. Os débitos do contratado para com o Município, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes do contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

9. PREVISÃO DE ADOÇÃO DE IMR, QUANDO EXIGÍVEL

Não se aplica, considerando que o objeto não exige definição formal de níveis de qualidade nem vinculação do pagamento ao desempenho.

Não se aplica a adoção de Índice de Medição de Resultados (IMR) para o objeto da presente contratação. A utilização do IMR é recomendada, em regra, para contratações de natureza continuada ou para serviços em que a mensuração do desempenho se dá por meio de indicadores de resultado previamente definidos, especialmente em contratos de prestação de serviços com dedicação continuada de mão de obra ou com foco em níveis de serviço (SLA).

No caso em análise, o objeto consiste na execução de obra de engenharia voltada à requalificação de área pública, cuja medição é realizada com base em etapas físicas executadas, devidamente quantificáveis e aferíveis por meio de medições de campo, conforme critérios técnicos estabelecidos no projeto, nas planilhas orçamentárias e no cronograma físico-financeiro.



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
Secretaria de Serviços Urbanos
Departamento de Parques e Jardins – SU.3

Dessa forma, a aferição do cumprimento contratual se dá de maneira objetiva, por meio da verificação da execução dos serviços previstos, da conformidade com as especificações técnicas e do atendimento aos padrões de qualidade exigidos, não se mostrando necessária a adoção de indicadores adicionais de desempenho típicos do IMR.

Adicionalmente, a natureza do objeto não envolve prestação continuada de serviços com avaliação periódica de desempenho operacional, mas sim a entrega de um produto final (obra concluída), cuja qualidade e adequação são verificadas por meio de fiscalização técnica, recebimento provisório e definitivo, conforme previsto na legislação aplicável.

Importa destacar que a Lei nº 14.133/2021 não impõe a obrigatoriedade de adoção do IMR para todas as contratações, cabendo à Administração avaliar sua pertinência conforme as características do objeto. No presente caso, a utilização de medições tradicionais de engenharia mostra-se suficiente, adequada e mais compatível com a natureza da contratação.

Dessa forma, conclui-se que a não adoção do IMR não compromete o controle, a fiscalização ou a qualidade da execução contratual, sendo a medição por etapas físicas o instrumento mais apropriado para garantir a adequada execução do objeto e a observância do interesse público.

10. FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento se dará em 15 (quinze) dias fora a quinquena.

A liquidação da despesa ocorrerá após a conferência da medição, da documentação fiscal e trabalhista exigível e da certificação do cumprimento das obrigações contratuais pela fiscalização, observados os prazos previstos na Lei nº 14.133/2021.

As medições serão realizadas mensalmente, ou em periodicidade compatível com o cronograma físico-financeiro, mediante aferição dos quantitativos efetivamente executados pela fiscalização contratual.

A contratada deverá apresentar boletim de medição acompanhado da memória de cálculo, registros fotográficos e demais documentos comprobatórios dos serviços executados no período.

Somente serão medidos e pagos os serviços efetivamente executados, aceitos pela fiscalização e compatíveis com os quantitativos previstos na planilha contratual.

As medições observarão os critérios estabelecidos nas especificações técnicas, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e demais documentos integrantes da contratação.



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
Secretaria de Serviços Urbanos
Departamento de Parques e Jardins – SU.3

11. CONDIÇÕES DE REAJUSTE

11.1 - Do reajuste

11.1.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis pelo prazo de 1 (um) ano contado da data do orçamento estimado da contratação.

11.1.2. Ultrapassado o interregno mínimo de 1 (um) ano, o reajuste poderá ser aplicado mediante requerimento expresso da CONTRATADA, devidamente protocolado no Serviço de Elaboração de Cálculos de Alterações Contratuais – SA-201.2, sito à Avenida Kennedy, nº 1.100, neste município - ou por meio eletrônico institucional - licitacao.reajuste@saobernardo.sp.gov.br, nos termos do Decreto Municipal nº 20.893/2019.

11.1.3. O reajuste será calculado mediante aplicação do índice INCC (Índice Nacional de Custo de Construção), observada a variação efetiva dos custos e a data-base vinculada ao orçamento estimado da contratação.

11.1.4. Na eleição do índice (observada a variação de 12 meses):

- a) Um mês de retroação da data base (mês do orçamento estimado);
- b) Um mês de retroação da incidência.

11.1.5. A incidência do reajuste contratual dar-se-á no 13º (décimo terceiro) mês, contado da data do orçamento estimado e assim sucessivamente.

11.1.6. Fica reservado ao Município o direito de efetuar pesquisa de mercado para fins de avaliação de preços.

11.1.7. Em decorrência da avaliação da pesquisa de mercado, o Município poderá deferir, deferir parcialmente ou indeferir o pleiteado, mediante ato devidamente fundamentado.

11.1.8. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste aprovado.

11.1.9. O não requerimento do reajuste no prazo de 1 (um) ano subsequente ao período aquisitivo poderá ensejar preclusão temporal, nos termos do art. 9º do Decreto Municipal nº 20.893/2019.

11.1.10. Os efeitos financeiros do reajuste limitar-se-ão aos períodos subsequentes à devida aprovação do requerimento protocolado, conforme §1º do art. 9º do Decreto Municipal nº 20.893/2019.

11.1.11. O reajuste dependerá de aprovação pela autoridade competente e será formalizado por Termo de Apostilamento elaborado pelo Serviço de Elaboração de Cálculos de Alterações Contratuais – SA-201.2.



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
Secretaria de Serviços Urbanos
Departamento de Parques e Jardins – SU.3

11.2. Da Revisão

11.2.1. A revisão dos preços contratados poderá ser pleiteada a qualquer tempo para o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, em decorrência de força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, nos termos do art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021.

11.2.2. O requerimento expresso da CONTRATADA deverá ser instruído com prova robusta demonstrando a ocorrência do fato extraordinário, o nexo de causalidade direto com o aumento dos custos e a comprovação analítica de que o impacto inviabiliza a execução do objeto.

11.3. Dos Prazos para Resposta da Administração

11.3.1. O prazo para resposta da Administração aos pedidos para reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período.

11.3.2. O prazo estipulado no subitem anterior refere-se estritamente à emissão de resposta ao pedido, não implicando, em nenhuma hipótese, a concessão automática do benefício pleiteado pela CONTRATADA.

12. GARANTIA CONTRATUAL

12.1. Antes da assinatura do contrato, a participante vencedora prestará garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, optando por uma das modalidades previstas nos incisos I a IV do § 1º do artigo 96 da Lei Federal nº 14.133/21, que deverá ter validade pelo período de vigência do contrato.

12.1.1. A exigência de garantia contratual correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato fundamenta-se na natureza e nas características da obra comum de engenharia, cuja execução envolve diversas frentes interdependentes, incluindo intervenções de infraestrutura, fundações, concretagem, estruturas metálicas, quadras esportivas, equipamentos urbanos, playground, paisagismo e demais elementos previstos nos documentos técnicos.

O percentual de 5% mostra-se adequado e proporcional aos riscos da contratação, considerando a necessidade de assegurar o cumprimento do cronograma físico-financeiro, a adequada execução das



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
Secretaria de Serviços Urbanos
Departamento de Parques e Jardins – SU.3

diferentes etapas da obra e a reparação de eventuais prejuízos decorrentes de inadimplemento contratual, sem representar restrição desproporcional à competitividade.

12.2. A participante vencedora terá o prazo de 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, para a prestação da garantia quando optar pela modalidade prevista no inciso II do § 1º deste artigo.

12.3. No caso de depósitos em títulos da dívida pública, o Departamento do Tesouro Municipal, efetuará sua análise prévia visando verificar as condições de mensuração de valor e condições de resgate.

12.4. No caso de depósito em fiança bancária, estas ficarão sujeitas à prévia aprovação pela Secretaria de Finanças no que concerne aos limites de Exposição por Cliente, em conformidade com as normas estabelecidas pelo Banco Central do Brasil-BACEN.

12.5. Caso o contrato decorrente desta licitação seja estendido ou prorrogado, a validade da garantia deverá ser renovada, de modo a abranger o período total de vigência do contrato.

12.6. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração

12.7. Para efeito de prestação da garantia, considerar-se-á como base de cálculo o valor inicial do contrato.

12.8. A garantia eventualmente conferida por seguro-garantia não pode se submeter a nenhuma forma de condição ou exceção quanto ao seu resgate, e deve ter sua vigência até o momento em que houver o total cumprimento das obrigações pela contratada e deverão fazer frente à todas as obrigações contratuais pactuadas, incluindo cobertura referente às ações trabalhistas e previdenciárias.

12.9. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e desde que nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 12.6.

12.10. A garantia contratual será liberada ou restituída após a emissão do recebimento definitivo do objeto e a comprovação do integral cumprimento das obrigações contratuais, inclusive quanto à inexistência de pendências administrativas, trabalhistas, previdenciárias e fiscais relacionadas à execução do contrato, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
Secretaria de Serviços Urbanos
Departamento de Parques e Jardins – SU.3

13. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS ITENS A SEREM CONTRATADOS

13.1 ESCOPO BÁSICO.

Execução de serviços construção com fornecimento de materiais e mão de obra para a revitalização da praça Augusto Lourenço, com o seguinte escopo básico:

- ✓ Área de convívio (antiga quadra de bocha) – Transformação da pista de bocha em uma área de convívio:
 - Trincas e fissuras do piso;
 - Adequação e pintura do guarda-corpo e muretas;
 - Instalação de bancos e mesas de concreto.
- ✓ Quadra de futebol – Reparos da quadra:
 - Reparos no piso e alambrado da quadra;
 - Pintura de piso e demarcação;
 - Reparo nas trincas e reboco das muretas e pintura;
 - Reparo das traves;
 - Instalação de tela superior em nylon.
- ✓ Pista de caminhada, caminhos e acessos – Reparos:
 - Reparos nos pisos das pistas;
 - Reparo e pintura nas muretas;
 - Pintura da pista de caminhada;
 - Pintura das paredes externas das residências que fazem divisa com a praça, ao longo da escadaria.
- ✓ Muretas e arquibancadas – Reparos:
 - Trincas e fissuras das arquibancadas;
 - Pintura das muretas.
- ✓ Playground e Academia ao ar livre:
 - Reparo dos equipamentos de playground e academia ao ar livre.
- ✓ Espaço Pet:
 - Instalação de um espaço Pet com aproximadamente 180m².
- ✓ Gradil:



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Secretaria de Serviços Urbanos

Departamento de Parques e Jardins – SU.3

- Instalação de um novo gradil no entorno da praça;
- Instalação de 4 portões.

✓ Corrimão:

- Instalação de um corrimão no centro das escadarias.

13.2 – Serviços Preliminares

Limpeza da área: Na área de intervenção e canteiro de obra, deverá ser executada a limpeza do terreno, removendo as pedras, detritos, entulhos e a vegetação existente no local, incluindo retirada de raízes e troncos necessários, conforme documentação e projetos a serem fornecidos.

Placa de Obra: A placa deverá ser fixada em local visível e mantida em bom estado até o término da obra.

Deverá seguir o modelo adotado pelo Município de SBC e demais exigências do CREA, CAU e/ou CRT.

Canteiro de Obras e Instalações Provisórias: O canteiro deverá ser organizado em local indicado pela fiscalização. É de responsabilidade da Contratada garantir vestiários, sanitários, local para guarda de equipamentos e materiais, em atendimento à NR-18. Caso haja necessidade de instalações provisórias, as mesmas deverão ser executadas de acordo com as normas vigentes e de acordo com as exigências dos órgãos públicos (ANVISA, CBMESP etc.).

13.3 – Características Construtivas

Fundação: Serão diretas ou profundas, conforme características encontradas no local, incluindo escavações, concreto, forma e armadura. As fundações deverão ser executadas de acordo com as Normas Técnicas e com o projeto a ser elaborado pela Contratada, de forma que apresentem resistência adequada às solicitações permanentes ou eventuais.

Alvenarias: Assentamento dos blocos: argamassa traço 1:0,5:4,5 - cimento, cal e areia; argamassa traço 1:3 - cimento e areia, onde houver armadura de ligação bloco / pilarete; o bloco deve ser nivelado, prumado e alinhado durante o assentamento; executar amarração horizontal dos blocos ao pilarete, a cada 2 fiadas (aço CA-50 Ø = 6,3mm, comprimento = 75 cm); juntas desencontradas (em amarração) com espessura de 1 cm; todas as superfícies em contato com o concreto devem estar limpas e isentas de



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
Secretaria de Serviços Urbanos
Departamento de Parques e Jardins – SU.3

agregados soltos, óleo, graxas etc. Nas muretas, um vergalhão CA-50 com pelo menos $\varnothing=10,0\text{mm}$ (3/8") deve percorrer todas as muretas na 1ª e na última fiada.

Revestimento da alvenaria: Chapisco fino (argamassa traço 1: 3 - cimento e areia de granulometria média, aplicada com peneira) e emboço e desempeno manual para regularização das paredes e muretas.

Pintura: Toda a superfície a ser pintada deverá estar completamente limpa, isenta de gorduras, umidade, ferrugem, incrustações, produtos químicos diversos, pingos de solda, carepa de laminação, furos, etc... A preparação da superfície constará basicamente de jateamento abrasivo ou remoção mecânica através de escova rotativa de aço ou similar, de acordo com as Normas Técnicas vigentes

14. QUANTIDADE DOS ITENS A SEREM CONTRATADOS

Para este processo, foi produzida a seguinte planilha estimativa:

PRAÇA AUGUSTO LOURENÇO					
ITEM	FONTE	CÓDIGO	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNI D.	QUANT.
01	INÍCIO, APOIO E ADMINISTRAÇÃO DA OBRA				
01.1	SINAPI-I	4813	PLACA DE OBRA (PARA CONSTRUÇÃO CIVIL) EM CHAPA GALVANIZADA *N. 22*, ADESIVADA, DE *2,4 X 1,2* M (SEM POSTES PARA FIXAÇÃO)	M2	24,00
02	DEMOLIÇÃO E DRENAGEM				
02.1	SINAPI	97624	DEMOLIÇÃO DE ALVENARIA DE TIJOLO MACIÇO, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_09/2023	M3	40,00
02.2	SINAPI	104789	DEMOLIÇÃO DE PISO DE CONCRETO SIMPLES, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_09/2023	M3	18,00
02.3	SINAPI	100981	CARGA, MANOBRA E DESCARGA DE ENTULHO EM CAMINHÃO BASCULANTE 6 M³ - CARGA COM ESCAVADEIRA HIDRÁULICA (CAÇAMBA DE 0,80 M³ / 111 HP) E DESCARGA LIVRE (UNIDADE: M3). AF_07/2020	M3	36,00
02.4	SINAPI	93588	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M³, EM VIA URBANA EM LEITO NATURAL (UNIDADE: M3XKM). AF_07/2020	M3X KM	360,00
02.5	SINAPI	92820	ASSENTAMENTO DE TUBO DE CONCRETO PARA REDES COLETORAS DE ÁGUAS PLUVIAIS, DIÂMETRO DE 300 MM, JUNTA RÍGIDA, INSTALADO EM LOCAL COM ALTO NÍVEL DE INTERFERÊNCIAS (NÃO INCLUI FORNECIMENTO). AF_03/2024	M	25,00
02.6	SINAPI	102990	CANAleta MEIA CANA PRÉ-MOLDADA DE CONCRETO (D = 30 CM) - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_05/2025	M	15,00
02.7	SINAPI	103003	GRELHA DE FERRO FUNDIDO SIMPLES COM REQUADRO, 300 X 1000 MM, ASSENTADA COM ARGAMASSA 1 : 3 CIMENTO: AREIA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_05/2025	UN	15,00



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Secretaria de Serviços Urbanos

Departamento de Parques e Jardins – SU.3

02.8	SINAPI	101749	PISO CIMENTADO, TRAÇO 1:5 (CIMENTO E AREIA), ACABAMENTO LISO, ESPESSURA 4,0 CM, PREPARO MECÂNICO DA ARGAMASSA. AF_02/2026	M2	50,00
03	ÁREA DE CONVÍVIO				
03.1	CDHU-S	33.01.280	Reparo de trincas rasas até 5 mm de largura, na massa	M	100,00
03.2	SINAPI	102494	PINTURA DE PISO COM TINTA EPÓXI, APLICAÇÃO MANUAL, 2 DEMÃOS, INCLUSO PRIMER EPÓXI. AF_05/2021	M2	500,00
04	QUADRA				
04.1	SINAPI	94965	CONCRETO FCK = 25MPA, TRAÇO 1:2,3:2,7 (EM MASSA SECA DE CIMENTO/ AREIA MÉDIA/ BRITA 1) - PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 400 L. AF_05/2021	M3	1,00
04.2	SINAPI	92800	CORTE E DOBRA DE AÇO CA-60, DIÂMETRO DE 5,0 MM. AF_06/2022	KG	5,00
04.3	CDHU-S	11.20.050	Corte de junta de dilatação, com serra de disco diamantado para pisos	M	12,00
04.4	SINAPI	103913	EXECUÇÃO DE PISO INDUSTRIAL DE CONCRETO ARMADO, FCK = 20 MPA, ESPESSURA DE 12,0 CM. AF_08/2026	M2	450,00
04.5	SINAPI	88489	PINTURA LÁTEX ACRÍLICA PREMIUM, APLICAÇÃO MANUAL EM PAREDES, DUAS DEMÃOS. AF_04/2023	M2	400,00
04.6	SINAPI	102494	PINTURA DE PISO COM TINTA EPÓXI, APLICAÇÃO MANUAL, 2 DEMÃOS, INCLUSO PRIMER EPÓXI. AF_05/2021	M2	450,00
04.7	SINAPI	102505	PINTURA DE DEMARCAÇÃO DE QUADRA POLIESPORTIVA COM BORRACHA CLORADA, E = 5 CM, APLICAÇÃO MANUAL. AF_05/2021	M	180,00
04.8	SINAPI	87286	ARGAMASSA TRAÇO 1:1:6 (EM VOLUME DE CIMENTO, CAL E AREIA MÉDIA ÚMIDA) PARA EMBOÇO/MASSA ÚNICA/ASSENTAMENTO DE ALVENARIA DE VEDAÇÃO, PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA ATÉ 600 L. AF_07/2026	M3	15,00
04.9	SINAPI	104801	REMOÇÃO DE ALAMBRADOS PARA QUADRAS POLIESPORTIVAS, ESTRUTURADO POR TUBOS DE AÇO GALVANIZADO, COM TELA DE ARAME GALVANIZADO, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_09/2023	M2	30,00
04.10	SINAPI	102364	ALAMBRADO PARA QUADRA POLIESPORTIVA, ESTRUTURADO POR TUBOS DE AÇO GALVANIZADO, (MONTANTES COM DIÂMETRO 2", TRAVESSAS E ESCORAS COM DIÂMETRO 1 ¼"), COM TELA DE ARAME GALVANIZADO, FIO 10 BWG E MALHA QUADRADA 5X5CM (EXCETO MURETA). AF_12/2025	M2	30,00
04.11	CDHU-I	R.03.000.027502	Tela em polietileno (nylon), malha 10x10cm - fio com espessura de 2 mm, instalada	M2	450,00
04.12	SINAPI-I	25398	CONJUNTO PARA FUTSAL COM PAR DE TRAVES OFICIAIS DE 3,00 X 2,00 M EM TUBO DE AÇO GALVANIZADO 3" COM REQUADROS EM TUBO DE 1", PINTURA EM PRIMER COM TINTA ESMALTE SINTÉTICO E REDES DE POLIETILENO FIO 4 MM	UN	1,00



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Secretaria de Serviços Urbanos

Departamento de Parques e Jardins – SU.3

04.13	SINAPI	89470	ALVENARIA DE BLOCOS DE CONCRETO ESTRUTURAL 14X19X39 CM (ESPESSURA 14 CM), FBK = 4,5 MPA, UTILIZANDO COLHER DE PEDREIRO. AF_07/2026	M2	15,00
04.14	SINAPI	87286	ARGAMASSA TRAÇO 1:1:6 (EM VOLUME DE CIMENTO, CAL E AREIA MÉDIA ÚMIDA) PARA EMBOÇO/MASSA ÚNICA/ASSENTAMENTO DE ALVENARIA DE VEDAÇÃO, PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA ATÉ 600 L. AF_07/2026	M3	1,00
05	PISTA DE CAMINHADA, CAMINHOS E ACESSOS				
05.1	CDHU-S	11.20.050	Corte de junta de dilatação, com serra de disco diamantado para pisos	M	100,00
05.2	CDHU-S	33.01.280	Reparo de trincas rasas até 5 mm de largura, na massa	M	100,00
05.3	SINAPI	102494	PINTURA DE PISO COM TINTA EPÓXI, APLICAÇÃO MANUAL, 2 DEMÃOS, INCLUSO PRIMER EPÓXI. AF_05/2021	M2	280,00
05.4	SINAPI	88489	PINTURA LÁTEX ACRÍLICA PREMIUM, APLICAÇÃO MANUAL EM PAREDES, DUAS DEMÃOS. AF_04/2023	M2	460,00
06	MURETAS E ARQUIBANCADAS				
06.1	SINAPI	87286	ARGAMASSA TRAÇO 1:1:6 (EM VOLUME DE CIMENTO, CAL E AREIA MÉDIA ÚMIDA) PARA EMBOÇO/MASSA ÚNICA/ASSENTAMENTO DE ALVENARIA DE VEDAÇÃO, PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA ATÉ 600 L. AF_07/2026	M3	4,00
06.2	SINAPI	88489	PINTURA LÁTEX ACRÍLICA PREMIUM, APLICAÇÃO MANUAL EM PAREDES, DUAS DEMÃOS. AF_04/2023	M2	900,00
06.3	CDHU-S	33.01.280	Reparo de trincas rasas até 5 mm de largura, na massa	M	180,00
06.4	SINAPI	102491	PINTURA DE PISO COM TINTA ACRÍLICA, APLICAÇÃO MANUAL, 2 DEMÃOS, INCLUSO FUNDO PREPARADOR. AF_05/2021	M2	680,00
07	PLAYGROUND				
07.1	SINAPI	100762	PINTURA COM TINTA ALQUÍDICA DE ACABAMENTO (ESMALTE SINTÉTICO FOSCO) APLICADA A ROLO OU PINCEL SOBRE SUPERFÍCIES METÁLICAS (EXCETO PERFIL) EXECUTADO EM OBRA (02 DEMÃOS). AF_01/2020	M2	20,00
07.2	SINAPI	100324	LASTRO COM MATERIAL GRANULAR (PEDRA BRITADA N.1 E PEDRA BRITADA N.2), APLICADO EM PISOS OU LAJES SOBRE SOLO, ESPESSURA DE *10 CM*. AF_01/2024	M3	24,00
07.3	SIURB	18-014-008	ESCORREGADOR COMPR=3,00M H=1,80M - ESTRUTURA METÁLICA	UN	1,00
07.4	SIURB	18-014-011	GANGORRA COM 3 PRANCHAS COMPR=3,00M H=0,70M - ESTRUTURA METÁLICA	UN	1,00
07.5	SIURB	18-014-015	BALANÇO DE 3 LUGARES COM PNEUS COMPR=4,50M H=2,50M - ESTRUTURA METÁLICA	UN	1,00
07.6	SIURB	18-014-022	ESCADA HORIZONTAL COMPR=1,80M H=1,80M - ESTRUTURA METÁLICA	UN	1,00
08	ESPAÇO PET				
08.1	SIURB	17001028	FP.05 - ALAMBRADO EM TUBO GALVANIZADO E TELA GALVANIZADA H=1,00M	M	50,00



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Secretaria de Serviços Urbanos

Departamento de Parques e Jardins – SU.3

08.2	CDHU-I	H.04.000.091169	Portão 1 ou 2 folhas tubular com tela de arame galvanizado, completo até 2,50m	M2	1,00
08.3	SINAPI	103946	PLANTIO DE GRAMA ESMERALDA OU SÃO CARLOS OU CURITIBANA, EM PLACAS. AF_07/2024	M2	100,00
09	ACADEMIA AO AR LIVRE				
09.1	SINAPI	103207	INSTALAÇÃO DE ROTAÇÃO DIAGONAL DUPLA, APARELHO TRIPLO, EM TUBO DE AÇO CARBONO - EQUIPAMENTO DE GINÁSTICA PARA ACADEMIA AO AR LIVRE / ACADEMIA DA TERCEIRA IDADE - ATI, INSTALADO SOBRE PISO DE CONCRETO EXISTENTE. AF_10/2021	UN	1,00
09.2	SINAPI	103208	INSTALAÇÃO DE ROTAÇÃO VERTICAL DUPLO, EM TUBO DE AÇO CARBONO - EQUIPAMENTO DE GINÁSTICA PARA ACADEMIA AO AR LIVRE / ACADEMIA DA TERCEIRA IDADE - ATI, INSTALADO SOBRE PISO DE CONCRETO EXISTENTE. AF_10/2021	UN	1,00
09.3	SINAPI	103187	INSTALAÇÃO DE SIMULADOR DE CAMINHADA TRIPLO, EM TUBO DE AÇO CARBONO - EQUIPAMENTO DE GINÁSTICA PARA ACADEMIA AO AR LIVRE / ACADEMIA DA TERCEIRA IDADE - ATI, INSTALADO SOBRE PISO DE CONCRETO EXISTENTE. AF_10/2021	UN	1,00
09.4	SINAPI	103189	INSTALAÇÃO DE SIMULADOR DE REMO INDIVIDUAL, EM TUBO DE AÇO CARBONO - EQUIPAMENTO DE GINÁSTICA PARA ACADEMIA AO AR LIVRE / ACADEMIA DA TERCEIRA IDADE - ATI, INSTALADO SOBRE PISO DE CONCRETO EXISTENTE. AF_10/2021	UN	1,00
10	GRADIL				
10.1	SIURB	17-001-091	GRADIL DE FERRO GALVANIZADO ELETROFUNDIDO - BARRA 25X2MM - MALHA 65X132MM - MONTANTE COM DISTÂNCIA DE 1650MM - COM PINTURA	M2	560,00
10.2	SINAPI	96526	ESCAVAÇÃO MANUAL PARA VIGA BALDRAME OU SAPATA CORRIDA (SEM ESCAVAÇÃO PARA COLOCAÇÃO DE FÔRMAS). AF_01/2024	M3	20,00
10.3	SINAPI	87286	ARGAMASSA TRAÇO 1:1:6 (EM VOLUME DE CIMENTO, CAL E AREIA MÉDIA ÚMIDA) PARA EMBOÇO/MASSA ÚNICA/ASSENTAMENTO DE ALVENARIA DE VEDAÇÃO, PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA ATÉ 600 L. AF_07/2026	M3	4,00
10.4	SINAPI	89996	ARMAÇÃO VERTICAL DE ALVENARIA ESTRUTURAL; DIÂMETRO DE 10,0 MM. AF_06/2026	KG	240,00
10.5	SINAPI	92264	FABRICAÇÃO DE FÔRMA PARA PILARES E ESTRUTURAS SIMILARES, EM CHAPA DE MADEIRA COMPENSADA PLASTIFICADA, E = 18 MM. AF_09/2020	M2	30,00
10.6	SINAPI	101175	ESTACA BROCA DE CONCRETO, DIÂMETRO DE 30CM, ESCAVAÇÃO MANUAL COM TRADO CONCHA, COM ARMADURA DE ARRANQUE. AF_05/2020	M	65,00
10.7	SINAPI	89470	ALVENARIA DE BLOCOS DE CONCRETO ESTRUTURAL 14X19X39 CM (ESPESSURA 14 CM), FBK = 4,5 MPA, UTILIZANDO COLHER DE PEDREIRO. AF_07/2026	M2	130,00



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
Secretaria de Serviços Urbanos
Departamento de Parques e Jardins – SU.3

10.8	SIURB	17-001-035	PP.37 - PORTÃO DE FERRO PERFILADO, TIPO PARQUE (GP.5/GPM.1) 1,50M, 1 FOLHA	UN	4,00
10.9	SINAPI	88489	PINTURA LÁTEX ACRÍLICA PREMIUM, APLICAÇÃO MANUAL EM PAREDES, DUAS DEMÃOS. AF_04/2023	M2	300,00
11	SERVIÇOS COMPLEMENTARES				
11.1	SINAPI-I	10848	PLACA DE INAUGURACAO METALICA, *40* CM X *60* CM	UN	1,00
11.2	SINAPI	99814	LIMPEZA DE SUPERFÍCIE PISO OU PAREDE COM JATO DE ALTA PRESSÃO. AF_10/2025	M2	600,00
11.3	SINAPI	99842	GUARDA-CORPO DE AÇO GALVANIZADO DE 1,10M, MONTANTES TUBULARES DE 1.1/4" ESPAÇADOS 1,20M, TRAVESSA SUPERIOR DE 1.1/2", GRADIL FORMADO POR TUBOS HORIZONTAIS DE 1" E VERTICAIS DE 3/4", FIXADO COM ADESIVO ESTRUTURAL EPOXI. AF_10/2025	M	28,00
11.4	SINAPI	103946	PLANTIO DE GRAMA ESMERALDA OU SÃO CARLOS OU CURITIBANA, EM PLACAS. AF_07/2024	M2	600,00

15. CRITÉRIOS E PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE, QUANDO COUBER

A execução do objeto deverá observar, sempre que tecnicamente viável, critérios e práticas de sustentabilidade compatíveis com a natureza da contratação, em conformidade com os princípios da economicidade, eficiência, desenvolvimento sustentável e adequada gestão ambiental previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

Durante a execução dos serviços deverão ser adotadas boas práticas destinadas à minimização dos impactos ambientais decorrentes da obra, especialmente quanto:

- à correta segregação, acondicionamento, transporte e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil eventualmente gerados;
- à utilização racional de materiais, insumos, água e energia elétrica;
- à adoção de medidas de controle de poeira, ruídos e limpeza das áreas de intervenção;
- ao cumprimento das normas ambientais, urbanísticas e de segurança aplicáveis;
- à utilização, sempre que possível e tecnicamente recomendável, de materiais e soluções que



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
Secretaria de Serviços Urbanos
Departamento de Parques e Jardins – SU.3

proporcionem maior durabilidade e menor necessidade de manutenção futura;

- à prevenção de desperdícios durante a execução dos serviços.

A contratada deverá observar integralmente a legislação ambiental vigente, responsabilizando-se pelo adequado gerenciamento dos resíduos e demais impactos decorrentes da execução contratual.

Sempre que aplicável, deverão ser observadas as diretrizes relacionadas à logística reversa, destinação ambientalmente adequada de materiais e demais práticas sustentáveis compatíveis com o objeto contratado.

SU.3, 09 de outubro de 2026.

Jurandir Prestes de Oliveira Júnior

Diretor de Departamento de Parques e Jardins – SU.3